



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1036
00008

ETIQUETA

DATA
19/03/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1036, de 2021

AUTOR
DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na Lei 14.046, de 24 de agosto de 2020, o seguinte art. 5º-A:

“**Art. 5º-A** Ficam as instituições financeiras federais obrigadas a disponibilizar condições especiais para renegociação de débitos havidos por empresas dos setores de turismo e de cultura com essas instituições.

§ 1º Para a renegociação de débitos prevista no *caput*, deverão as instituições financeiras permitir, a critério da empresa do setor de turismo ou cultura, o cálculo do saldo devedor atualizado da dívida com base no IPCA, ajustado na forma de percentuais decrescentes, conforme seja o tempo de prejuízo da operação passível de enquadramento, considerando faixas periódicas de 6 meses cada, aplicando-se 100% (cem por cento) do IPCA na faixa de prejuízo até 3 (três) anos e reduções graduais sobre o IPCA nas faixas acima de 3 anos de prejuízo, tornando-se fixo o percentual de 20% (vinte por cento) na faixa acima de 5 (cinco) anos de prejuízo

§ 2º Para efeito do cumprimento do presente dispositivo, até a cessação de todas as medidas restritivas impostas aos setores de turismo e cultura, as instituições financeiras, públicas e privadas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito para esse setor, o prévio adimplemento de operações de crédito anteriores concedidas pela mesma instituição e as anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.”



CD/21281.38612-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo garantir a renegociação de operações de crédito para os setores de turismo e cultura. Com a proposta, as instituições financeiras federais, em suas renegociações de operações de crédito para os setores em tela, ficam dispensadas de observar o prévio adimplemento de operações de crédito anteriores concedidas pela mesma instituição.

Além do mais, cria-se uma forma de cálculo alternativa para a renegociação de débitos junto às instituições financeiras, com o objetivo de utilizar um percentual decrescente, aplicável ao IPCA, para a correção das parcelas não pagas.

Por julgar ser medida essencial para a recuperação dos setores de turismo e cultura, rogo ao relator que acolha esta emenda e aos pares que votem por sua aprovação.

Dep. Félix Mendonça Júnior
Brasília, 19 de março de 2021



CD/21281.38612-00